



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP/CE		
<b>EMENTA:</b> Concede o reconhecimento solicitado pela Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará para o Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde e autoriza a sua oferta fora de sede, nos municípios cearenses considerados, o reconhecimento e a autorização, até 31 de dezembro de 2010.		
<b>RELATOR:</b> Viliberto Cavalcante Porto		
<b>SPU N°:</b> 05174250-0	<b>PARECER N°:</b> 0583/2006	<b>APROVADO EM:</b> 28.11.2006

### I – RELATÓRIO

Inicia o Processo supranumerado o Ofício nº 129/2005, datado de 16 de março de 2005, da Doutora Anamaria Cavalcante e Silva, ilustre Superintendente da Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP/CE, dirigido à Presidente do Conselho de Educação do Ceará – CEC, solicitando credenciamento para ministrar Educação Profissional, bem como o Reconhecimento do Curso de Habilitação Profissional de Técnico em Agente Comunitário de Saúde e a Autorização para a Descentralização deste curso em atendimento a uma demanda específica. Embora o ofício da ESP/CE esteja datado de março, somente em junho de 2005 chegou ao Conselho de Educação do Ceará, que é a data do Processo.

Inseridas no Processo, encontra-se a documentação exigida para o credenciamento e o reconhecimento solicitados, da qual somente aquela referente ao reconhecimento passará a ser considerada na análise da Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional, constante às folhas 184B e 185 do Processo, conforme conclui a respectiva Informação nº 068, de 21 de julho de 2006, considerando que a Escola solicitante já é credenciada pelo Parecer nº 694/2002, com validade até 31.12.2007, para ministrar cursos de Educação Técnica de Nível Médio. Conseqüentemente, é a partir dessa Análise Técnica preliminar que o pedido da Escola de Saúde Pública – ESP/CE passa a ser considerado pelo Conselho de Educação do Ceará, exigindo-se a correção do ofício inicial quanto aos termos da solicitação, nome do curso a ser reconhecido, registro no CNCT, habilitações do Corpo Docente e do cronograma de execução do Curso, conforme instruções repassadas à Escola, mediante o ofício nº 001/2005, de 25 de julho de 2005, da Secretaria Geral do CEC.

Somente em 14 de novembro de 2005, a Escola proporcionou a juntada da documentação complementar indicada na análise preliminar, a qual foi reanalisada pela Técnica Sra. Regina Melo, em 16 de dezembro de 2005, com



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0583/2006

registro na Informação nº 125/2005, constante das folhas 276 a 279. Nesta informação verifica-se que a solicitação da Escola de Saúde Pública – ESP/CE ao Conselho de Educação do Ceará – CEC foi objeto de uma reunião no gabinete da Presidência do CEC, em 20.12.2005, com o Dr. Carlile Lavor, Consultor da Escola, Miria Lavor, Coordenadora do Curso e Tereza Queirós, na qual ficou decidido que a Escola solicitaria prioritariamente a descentralização do curso, para 139 municípios e posteriormente para os 45 municípios restantes. Da análise dos documentos apresentados, a ilustre Assessora Técnica considera necessárias as seguintes correções: refazer o ofício de solicitação; corrigir as divergências apontadas no quadro de distribuição dos Agentes Comunitários de Saúde pelos Pólos quanto ao número de municípios, de instrutores locais e de coordenadores regionais; apresentar as autorizações temporárias dos respectivos CREDES para os docentes inclusive dos estágios; completar os convênios; ajustar a carga horária do curso, com o estágio, às prescrições da Resolução CEC nº 389/2004 e da Resolução CNE/CEB nº 01/2004, bem como providenciar o seguro em favor dos estagiários e descrever as instalações disponíveis em cada município para a execução do curso. Quanto ao plano do curso especificamente: justificar a divergência entre os critérios de avaliação previstos para o curso e os do Regimento; corrigir o texto que deve observar a ordem e a nomenclatura indicadas na Resolução CNE/CEB nº 04/99, no Manual da Unidade Escolar do MEC/Educação Profissional/CNCT; e igualmente quanto aos itens: 1 – justificativa e objetivos; 4 – Organização Curricular; 7 – Instalações e Equipamentos; 8 – Corpo Docente e Técnico e 9 – Certificados e Diplomas, recomendando enviar o Plano do Curso em volume separado. Esclarece o prazo de 60 dias que a Escola tem para providenciar as correções e indica o *status* que deve ser mantido no registro do Plano do Curso no CNCT e alerta a Escola no sentido de que as atividades dos cursos técnicos só poderão ser iniciadas após o Parecer de reconhecimento, bem assim a descentralização após autorização expressa do CEC.

Em 2 de fevereiro de 2006, a Superintendente da Escola solicita à Presidência do Conselho de Educação do Ceará extensão do prazo para o cumprimento da diligência expressa na Informação nº 125/2005, por motivos considerados justos. O prazo ficou prorrogado para 26.04.2006, segundo informação do Núcleo de Educação Superior e Profissional – NESP às folhas 282.

Em 9 de fevereiro de 2006, mediante a Informação nº 015/2006, a Assessoria Jurídica do Conselho de Educação do Ceará, atendendo à consulta da Sra. Superintendente da Escola de Saúde Pública – ESP/CE dirigida ao Conselho de Educação do Ceará, sobre a aplicabilidade do § 6º do Artigo 6º, da Resolução CNE/CEB nº 1/2004, que se refere ao seguro a ser providenciado para os estagiários, alegando que os ACS no exercício de suas funções já estariam amparados por lei no tocante ao estágio, se pronuncia pela obrigatoriedade do seguro, não obstante o estágio previsto para o curso aproveitar as atividades



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0583/2006

desenvolvidas no exercício da função de ACS, sugerindo no entanto à Presidência do CEC que encaminhe os autos à douta Procuradoria Geral do Estado, para pronunciamento quanto à consulta da ESP/CE (folhas 299 e 300).

A Procuradoria Geral do Estado do Ceará, em 10 de abril de 2006, mediante o Parecer nº 1326/2006 (folhas 301 e 302), pronuncia-se no sentido de que, no caso em apreço, não há fundamento para fazer incidir o § 6º do artigo 6º, da citada Resolução do CNE/CEB, sendo mais apropriado aplicar-se o disposto no seu Artigo 11, *caput* e § 1º, que disciplinam "o cômputo do tempo de trabalho aceito parcial ou totalmente como atividade de estágio".

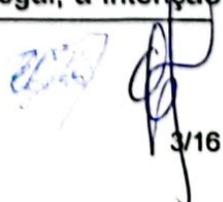
Em 20 de abril de 2006, a Escola de Saúde Pública ESP/CE encaminha ao Conselho de Educação do Ceará – CEC a documentação para atender às diligências indicadas pela Informação nº 125/2005, abrangendo o ofício de solicitação, agora restrito ao reconhecimento do curso e a sua descentralização para 134 municípios, os quais pela relação anexa ao ofício situam-se todos no Ceará. Quanto à exigência de laboratório para o Curso Técnico de ACS, a Escola, amparando-se nas características do Programa de ACB (PACS), na Lei nº 10.507/2002, que regulamenta a profissão e no Referencial Curricular do Ministério da Saúde, o curso proposto pela Escola de Saúde Pública – ESP/CE, ao ter o processo de trabalho como referência da prática pedagógica, considera como laboratório, dentro de uma visão ampla, o espaço da prática da vigilância à saúde, que poderá realizar-se no domicílio, na unidade de saúde ou na comunidade... não sendo necessária a simulação dos procedimentos curativos ou laboratoriais.

Quanto à divergência entre os critérios de avaliação adotados para o curso e os previstos no Regimento Escolar, esclarece que a Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP/CE está atualizando o Regimento e o PPP, estando este já aprovado pelo Conselho Técnico e já em consonância com o Plano do Curso Técnico de ACS e demais cursos da Escola de Saúde Pública.

O Regimento da Escola foi encaminhado ao Conselho de Educação do Ceará em um outro processo, para análise e aprovação em separado.

Seguem-se, ainda, cópias do Parecer CEC nº 694/2002, da Informação nº 015/2006 da Assessoria Jurídica do Conselho de Educação do Ceará, e do Parecer nº 1326/2006, da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, os quais já referimos acima.

Em 25 de maio de 2006, a Assessora Técnica do Núcleo da Educação Superior e Profissional, Sra. Regina Melo, numa segunda Análise Técnica do Processo em tela, atém-se principalmente ao Plano do Curso em sua versão final apresentada em volume anexo, comentando sua fundamentação legal, a intenção

  
3/16



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0583/2006

da Escola de Saúde Pública – ESP/CE de promover a formação técnica profissional de nível médio de 8.740 ACS, já iniciadas 185 turmas prioritariamente em 134 municípios cearenses e ainda pretende iniciar 112 turmas. A 1ª etapa formativa do curso já foi concluída e a Escola propõe em seu cronograma iniciar a 2ª etapa em junho de 2006.

Descreve sinteticamente a Organização Curricular, que fica transcrita neste Parecer, por seu didatismo e para que se registre um resumo da proposta apresentada pela Escola para o reconhecimento do curso. Não faríamos melhor.

A Organização Curricular prevê 1800 horas, sendo 600 horas destinadas ao estágio supervisionado. A estrutura curricular inclui três etapas formativas:

**Etapa I: CONTEXTUALIZAÇÃO, APROXIMAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DO PROBLEMA – O PERFIL SOCIAL DO TÉCNICO ACS E SEU PAPEL NO ÂMBITO DA EQUIPE MUTIPROFISSIONAL DA REDE BÁSICA DO SUS.** Composta por 520 horas, sendo 400 horas teórico-práticas e 120 de estágio supervisionado. Esta etapa está subdividida em 4 fases. É permitida o acesso a todos os ACS inseridos no SUS.

**Etapa II: PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E MONITORAMENTO DAS SITUAÇÕES DE RISCO AMBIENTAL E SANITÁRIO.** Composta por 320 horas, sendo 200 horas teórico-práticas e 120 de estágio supervisionado. Esta etapa está subdividida em 2 fases. É destinada aos concluintes da etapa formativa I com conclusão ou cursando concomitantemente o ensino fundamental.

**Etapa III – PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS, DIRIGIDAS A INDIVÍDUOS, GRUPOS ESPECÍFICOS E A DOENÇAS PREVALENTES.** Composta por 960 horas, sendo 600 horas teórico-práticas e 360 de estágio supervisionado. Esta fase é subdividida em 6 fases. É destinada aos concluintes das etapas I e II com conclusão ou cursando concomitantemente o ensino médio.

Em cada fase das etapas formativas do curso, os ACS's participam de atividades teórico-práticas em sala de aula durante uma semana com 8 horas diárias totalizando 40 horas, e nas três semanas restantes (60 horas) realizam atividades teórico-práticas no trabalho junto às famílias e a comunidade.

As atividades teórico-práticas em sala de aula são caracterizadas como momentos em que o instrutor local juntamente com os alunos desenvolvem as seqüências de atividades pedagógicas descritas nos manuais que compõem cada etapa formativa. As atividades teórico-práticas no trabalho e estágio supervisionado são desenvolvidos junto às famílias da área de abrangência onde o



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0583/2006

ACS desempenha seu trabalho em no máximo de 6 horas diárias. Essas atividades são acompanhadas pelos supervisores (enfermeiros da equipe do Programa de Saúde da Família – PSF).

A metodologia aplicada no curso técnico em Agente Comunitário de Saúde compreende o aluno como capaz de construir o seu conhecimento de acordo com sua realidade. Baseia-se numa concepção de aprendizagem que possibilita gerar reflexões e criar hipóteses de solução de problemas de forma contextualizada, a problematização.

O Estágio Supervisionado será de 600 horas devendo ocorrer ao longo do curso, nos domicílios, unidades de saúde, centros comunitários, escolas creches, empresas, espaços de lazer, centros e associações comunitárias. Para tanto firmou convênios com 134 prefeituras municipais objetivando proporcionar ambientes apropriados para a operacionalização do curso, prover apoio técnico-administrativo para o desenvolvimento do curso, disponibilizar biblioteca e acervo bibliográfico, permitir livre acesso dos alunos identificados às dependências das instituições municipais bem como a proporcionar a realização do estágio supervisionado. O estágio supervisionado será orientado, supervisionado e avaliado pelos enfermeiros do Programa de Saúde da Família (PSF), devidamente capacitados pela Escola de Saúde Pública por meio de curso de capacitação pedagógica com carga horária de 120 horas.

Descreve a constituição do Corpo Docente configurando a qualificação dos 18 (dezoito) instrutores regionais e, nos Pólos de Educação Permanente em Saúde de Fortaleza, Sobral, Crato e Quixadá, os 94 (noventa e quatro) instrutores locais e 188 (cento e oitenta e oito) supervisores de estágio, sua qualificação, habilitações e formação proporcionada pela Escola.

A guisa de conclusão, pondera:

- considerando que o Plano do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde foi formatado pelo Ministério da Saúde e aprovado pelo Ministério da Educação, e é desenvolvido em todos os Estados com a mesma formatação;
- considerando que as instalações do curso são salas de aulas das escolas municipais cedidas pelas prefeituras conveniadas, as aulas práticas e estágios acontecem nos domicílios;
- considerando que o corpo docente é formado por professores capacitados especificamente para esse fim, e que os supervisores de estágio são profissionais do Programa de Saúde da Família – PSF.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0583/2006

- esta assessoria entende que não há necessidade na verificação *in loco* dos especialistas da área, para que o curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde possa ser reconhecido.

O processo nos foi distribuído para relatar em 15 de julho de 2006. Examinando toda a documentação apresentada, observamos que necessitávamos de dados referentes à execução da 1ª Etapa, não obstante a indicação de ser dispensada a avaliação *in loco*.

Em reunião com a Presidente da Câmara da Educação Superior e Profissional, Conselheira Meirecele Caliope Leitinho, decidimos solicitar à Escola de Saúde Pública – ESP/CE, um Relatório da execução da 1ª Etapa Formativa, com o qual pudesse avaliar os resultados obtidos, com sua implantação, o envolvimento dos participantes, educadores e discentes, as dificuldades encontradas e as sugestões para melhorias na execução das etapas seguintes.

Este Relatório solicitado em 28.09.2006, foi enviado em volume anexo ao Processo, em 31.10.2006. Sua leitura nos permite verificar que, decorridos apenas um mês e poucos dias, foram providenciados os Relatórios de Execução da 1ª Etapa do Curso nos Pólos de Educação Permanente em Saúde de Fortaleza (envolvendo as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª e 7ª Células Regionais de Saúde – CERES e 42 municípios, 42T e 1.079 ACS); de Quixadá (envolvendo a 5ª, 8ª, 9ª e 10ª CERES e 32 municípios, 30T e 844 ACS); de Sobral (envolvendo as 6ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª e 16ª CERES e 65 municípios, 667 e 2.078 ACS); e do Crato (envolvendo as 17ª, 18ª, 20ª e 21ª CERES e 45 municípios; 46T e 1257 ACS; reunidos nesta ordem e assinados por seus respectivos Coordenadores do Pólo e Instrutores Regionais das CERES.

Antecedendo os Relatórios específicos de cada Pólo, o documento consolida os dados registrados nos relatos regionais. Desta consolidação destacamos os trechos que se seguem, considerados os mais significativos para o tópico abordado, que tentamos resumir e às vezes comentar.

1. da Apresentação: "O documento descreve a metodologia do curso, os avanços e pontos de sucesso, envolvimento e participação dos ACS e dos demais membros da Equipe de Saúde da Família (ESF), dos Instrutores locais, Instrutores Regionais, incluindo a Gestão Municipal e as Células Regionais de Saúde (CERES)";

2. da Introdução:

O Curso de caráter descentralizado tem uma coordenação no nível estadual que funciona na sede da Escola de Saúde Pública em Fortaleza, onde é elaborado o material pedagógico, organizado e distribuído o material didático, de

6/16



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0583/2006

onde se monitora as atividades, e onde está toda a estrutura administrativa financeira do projeto. Em nível regional, cada Instrutor se articula com as CERES e organiza com o Orientador desta seu cronograma de trabalho. A sede das regionais disponibiliza para esse profissional espaço físico para reuniões com sua equipe e, principalmente, apoio nos contatos com os municípios. O IR não se demora muito em um mesmo lugar, pois na maior parte do tempo está acompanhando o trabalho dos IL.

O Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde do Ceará, Etapa Formativa I, foi realizada no período de março a novembro de 2005, em 134 municípios do Estado do Ceará, distribuídos nos quatro Pólos de Educação Permanente em Saúde de Fortaleza, Sobral, Quixadá e Crato.

A Etapa Formativa I tem como eixo a contextualização, aproximação e dimensionamento do problema – o perfil social do ACS e seu papel no âmbito da equipe multiprofissional da rede básica do SUS.

Esta etapa compreende um período de 04 meses, que correspondem a 04 fases, com carga horária de 400 h/a teórico-prática e 120 h/a de Estágio Supervisionado, totalizando 520 h/a. Cada fase é composta por uma semana de aulas teórico-práticas (presenciais) sob a condução do Instrutor Local com alguns conteúdos ministrados pelo Supervisor de Estágio/enfermeiros da ESF. As três semanas de atividades teórico-práticas no trabalho são realizadas na própria área de atuação do ACS, que tem na sua rotina de trabalho a oportunidade de aplicar novos conhecimentos, com a orientação do Supervisor de Estágio.

No intuito de envolver as Equipes de Saúde da Família na metodologia do curso, foi iniciado na fase II um encontro com as ESF, sempre às quintas-feiras à tarde nas semanas presenciais, momento em que todos participavam das atividades, assistiam aos relatos das experiências de campo e contribuíam no planejamento e acompanhamento da semana de aula teórico-prática no trabalho. Este momento resultou no aperfeiçoamento da Estratégia Saúde da Família e a inserção dos ACS enquanto profissionais da Equipe.

### 3. Avanços e pontos de sucesso:

A Etapa Formativa I teve, como um de seus objetivos, trabalhar a identidade profissional do ACS dentro de um contexto histórico do Sistema Único de Saúde (SUS), como também trabalhar os vínculos da Equipe de Saúde da Família (ESF), favorecendo um trabalho multidisciplinar através do fortalecimento da auto-estima e potencialização das suas ações junto à comunidade.

#### 3.1. Quanto ao processo de implantação e planejamento do curso:

Seguindo as orientações do Ministério da Saúde, a Escola de Saúde Pública do Ceará iniciou o processo de elaboração e implantação do Curso



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0583/2006

Técnico de ACS no Ceará. Para tanto, a ESP/CE promoveu diversas reuniões, de início nas microrregiões de saúde do Estado, com os Secretários Municipais de Saúde, os representantes da associação de ACS e os técnicos de todas as CERES; depois, a Coordenação Estadual do Curso participou de reuniões nos Pólos de Educação Permanente do Estado, para apresentação da proposta e aprovação.

A Etapa Formativa I é composta por 4 fases, cada uma compreende um período de concentração com atividades teórico-práticas em sala de aula, atividades teórico-práticas no trabalho e estágio supervisionado. Estas atividades foram realizadas de forma dinâmica; enquanto alguns municípios estavam na semana de atividade teórico-prática em sala de aula, outros estavam em atividade teórico-prática no trabalho simultaneamente em todos os municípios, conforme o cronograma do curso. Desta forma foi otimizado tempo e redução do número de Instrutores Locais envolvidos no projeto.

### 3.2. Corpo Docente:

Para a realização do Curso contamos com uma estrutura de organização em três níveis: Coordenador Estadual e Regional, além do corpo docente de Instrutores Locais, Instrutores Convidados e os Supervisores de Estágio.

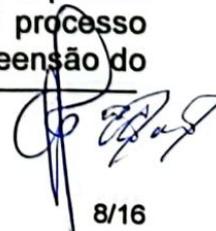
No total, essa Etapa envolveu no Estado do Ceará um Coordenador geral e 18 Instrutores Regionais, 92 Instrutores Locais, uma média de 790 Supervisores de Estágio – Enfermeiros das Equipes de Saúde da Família, e 254 Instrutores Convidados, profissionais de saúde dos próprios municípios.

A inserção dos Enfermeiros das ESF nas atividades do período de aulas teórico-práticas foi fundamental para o acompanhamento da prática profissional do ACS contribuindo para atingirmos os objetivos do Curso.

Foram envolvidos Assessores do Secretário de Saúde, Coordenadores da Atenção Básica e Profissionais das ESF, que ministraram alguns conteúdos como: Atualização do Cadastro das Famílias e Declaração de Nascidos Vivos; Avaliação e Consolidação dos Cadastros; Gestantes; pré-natal, parto e pós-parto; o primeiro mês de vida; utilizando como recurso o kit UNICEF – Álbum 1 e 2, com o objetivo de complementar os conteúdos programáticos da Etapa Formativa I.

### 3.3. Quanto à Metodologia:

A metodologia adotada pelo Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde problematiza a realidade do ACS permitindo integrar a teoria à prática social. Partindo da identificação de problemas, pode-se avançar no processo reflexivo, tendo como base a teoria, objetivando a ampliação e a compreensão do



8/16



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0583/2006

problema, elaborando soluções contextualizadas, exercitando, desta forma, a autonomia de pensamento e a tomada de decisões nos diversos contextos em que se atua. Tudo visando a sistematização e organização desses saberes, no intuito de instigá-los à reflexão e reconhecimento de práticas já desenvolvidas tornando a aprendizagem significativa para o aluno.

No período de atividades teórico-práticas em sala de aula, o Instrutor Local, partindo da vivência pessoal e profissional dos alunos utilizou a problematização para trabalhar os conteúdos definidos da fase. Esse método estimulou a partilha das experiências vivenciadas pelos ACS proporcionando uma melhor compreensão da sua função na ESF, identificando as suas atribuições e valorizando o desempenho da categoria profissional.

Após a semana teórico-prática em sala de aula, são desenvolvidas as atividades teórico-práticas no trabalho, dentro das atividades diárias do ACS, sob o acompanhamento do Supervisor de Estágio.

O acompanhamento dos Supervisores de Estágio/Enfermeiros aos ACS nas semanas de atividades teórico-práticas no trabalho, participando e orientando das atividades de campo, esclarecendo dúvidas na reunião da comunidade, resultou na produção de bons trabalhos apresentados na sala de aula, refletindo no interesse de acompanhar os problemas da comunidade e conseqüentemente no atendimento às famílias.

#### 3.4. Quanto ao material didático:

O material didático utilizado no curso, para os ACS, foi constituído de dois volumes de Coletâneas de Textos, agrupados de acordo com as fases. No volume 1 os conteúdos das fases 1 e 2 e no volume 2 os conteúdos das fases 3 e 4.

O Instrutor Local contou com quatro Manuais com todas as atividades pedagógicas, além de CDs, com músicas que foram utilizadas nas atividades teórico-práticas em sala de aula. Ao final de cada Manual, encontram-se também os textos de apoio para subsidiar o Instrutor Local no aprofundamento do conteúdo.

Outro grande recurso didático foi a utilização do **kit da Família Brasileira Fortalecida** (Fundo das Nações Unidas para a Infância/UNICEF) considerado fundamental instrumento para a prática profissional do ACS. Todos os ACS participantes do Curso Técnico no Ceará receberam um KIT, que foi adotado por todos, como parte integrante do material didático do Curso, sendo este utilizado na rotina de trabalho dos mesmos.

#### 3.5. Quanto à prática profissional:

A Etapa Formativa I representou outro marco diferencial na prática profissional do ACS que descobriu novas formas de trabalho. Atuando de maneira participativa, reflexiva e crítica, como educador social, voltado para promoção da



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0583/2006

saúde, estimulando a participação e a mobilização dos grupos da rede social comunitária.

Este processo de transformação da prática profissional foi percebido nas dimensões do saber-ser/conviver, saber-conhecer e o saber-fazer. Ficou evidente, ao final da Etapa Formativa I, que o saber-ser/conviver foi a dimensão mais fortalecida e se expressa por atitudes de solidariedade, civilidade, compartilhamento e ética. Também são demonstradas principalmente nas relações estabelecidas com os usuários, equipes, familiares e com a instituição. Já o saber-conhecer refere-se à aquisição de conhecimentos e o saber-fazer, à habilidade, portanto a aplicação prática desses conhecimentos. (RET – SUS, pág 07, nov. 2005).

4. Envolvimento e participação:

4.1. Quanto aos ACS:

A metodologia aplicada no Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde envolveu os ACS já nos primeiros dias da primeira fase, prosseguindo a motivação e o entusiasmo em todas as fases subseqüentes.

O sentimento de afetividade expresso nos reencontros nas semanas de aula teórico-práticas em sala, refletida na boa receptividade, nos abraços afetuosos, e na expressão de satisfação e cumplicidade entre os ACS, que tratavam de falar das experiências de prática profissional, do grau de satisfação que haviam sentido ao executar seus trabalhos, e do reconhecimento que adquiriram na comunidade.

Um sentimento de realização e de *empoderamento* perpassava em cada relato e uma nova descoberta foi se solidificando na categoria, de forma que foram capazes de modificar a postura profissional, pessoal e comunitária, e como consequência descobriram ser parte da Equipe de Saúde da Família de fato e de direito.

4.2. Quanto aos órgãos envolvidos:

O Estado exerceu a função de articulador junto aos municípios ao nível da Secretária da Saúde do Estado do Ceará (SESA) e Células Regionais de Saúde (CERES). O compromisso dos Orientadores das CERES foi vital no processo de implantação e execução do curso.

A Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE) o órgão gerenciador e executor foi responsável pela elaboração do material didático, seleção e capacitação de instrutores regionais e locais, acompanhamento e supervisão pedagógica.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0583/2006

Para a realização do curso nos municípios, a ESP/CE celebrou convênios com as Prefeituras Municipais com objetivo de firmar a contrapartida, estabelecendo as obrigações dos órgãos envolvidos para a realização do curso.

A organização em forma de rede, descentralizada e sistêmica facilitou a implantação e execução do Curso, possibilitando a articulação nos diversos níveis de gestão do SUS.

A interação das Células Regionais de Saúde e Secretarias Municipais com a Equipe do Curso Técnico contribuiu significativamente para o envolvimento dos gestores municipais, e conseqüentemente no apoio logístico ao curso.

4.3. quanto às Equipes de Saúde da Família:

A iniciativa de inserir os profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, dentistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, auxiliares de enfermagem) nas tardes de quinta-feira no curso, foi percebido como uma oportunidade para integração das equipes. Neste momento foi construído um sentimento de equipe criando uma relação mais afetiva e humana, no respeito às idéias, posturas e atitudes, entre os participantes. Possibilitou uma uniformidade na linguagem e incentivaram o planejamento das estratégias de atendimento as famílias em equipe.

4.4. Quanto aos Instrutores Convidados:

Com a inclusão de profissionais dos municípios como Instrutores Convidados, o Curso proporcionou um importante espaço de integração e aprendizado. Os conteúdos específicos da área da saúde foram ministrados por estes profissionais facilitando o processo de ensino-aprendizagem do ACS, complementando o conteúdo programático do curso, além de proporcionar em sala de aula uma discussão contextualizada.

5. Dificuldades encontradas:

A extensão do Estado, as diferentes realidades vivenciadas nos Municípios em nível de infra-estrutura e de gestão e a diversidade de categorias profissionais envolvidas são aspectos que interferiram na execução do curso.

Alguns fatores foram favoráveis e outros interferiram de maneira não satisfatória no processo de execução. No entanto, estes fatores não refletiram nos resultados alcançados.

Apresentam-se como dificuldades: -

No Apoio Logístico: -



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0583/2006

Quanto ao Transporte:

Alguns municípios apresentaram dificuldades para garantir o deslocamento dos ACS até o local do curso e houve fases que não cobriram as despesas dos mesmos, acarretando alguns atrasos em algumas turmas, principalmente entre os ACS da zona rural.

Quanto à Alimentação:

Nos municípios com um número maior de turmas, os fornecedores tiveram dificuldade no transporte da alimentação causando atraso na hora de servir, gerando atraso nas atividades do Curso.

Quanto à Infra-Estrutura:

Em algumas regiões do Estado do Ceará os horários dos transportes intermunicipais não atendiam à dinâmica de trabalho do curso dificultando a locomoção dos Instrutores Locais e Instrutores Regionais.

Com os ACS:

Em virtude do desnivelamento na escolaridade, em grande parte das turmas foi observada dificuldade na compreensão das leituras dos textos e/ou resolução das atividades do curso e na capacidade de expressarem de forma verbal ou mesmo interpretarem o que liam, obrigando o Instrutor Local a estender o tempo no desenvolvimento de algumas dificuldades.

Com a equipe de saúde da família:

Alguns Supervisores de Estágio apresentavam dificuldades de acompanharem os ACS nas atividades de prática profissional do curso, justificando excesso de trabalho, distância, dificuldades de acesso etc. Isso causou atraso no prazo para entrega das avaliações mensais dos ACS pelos Supervisores de Estágio.

Os Instrutores Locais apontaram dificuldades de reunirem todos os enfermeiros das ESF para repassar os conteúdos da semana teórico-prática em sala de aula e as atividades teórico-práticas do trabalho do curso.

#### 6. Sistema de Avaliação:

O Instrutor Local avalia o ACS atribuindo nota nos aspectos de envolvimento (frequência e pontualidade), participação e conhecimento, estudo dirigido, pré e pós- teste. Avalia também o Instrutor Regional, que é avaliado pela Coordenação de Pólo e pelo Orientador da CERES. Por sua vez o Instrutor Regional avalia o Instrutor Local.

Os ACS avaliam o Instrutor Local, o Supervisor de Estágio e o Instrutor Convidado, além de outros fatores considerados importantes para a formação



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0583/2006

técnica, como: metodologia, carga horária, conteúdo programático, apoio logístico, transporte, alimentação e infra-estrutura.

Carta Memória – Instrumento de Avaliação Final:

Ao final da Etapa Formativa I, como forma de realizar uma auto-avaliação, os ACS foram convidados a compartilhar a experiência vivenciada no CTACS, em uma carta, abordando três aspectos: as mudanças na sua vida pessoal, o crescimento da prática profissional e o relacionamento com a Equipe de Saúde da Família.

Para análise das cartas, o Instrutor Local observou, durante a leitura, se os ACS faziam referência aos indicadores de qualidade: transformação, harmonia e cooperação, coerência e eficácia.

Proposta para execução de novas etapas do curso:

Sabendo que as competências se manifestam principalmente nas situações reais de trabalho, o CTACS precisará deter-se mais na reflexão e elaboração de instrumentos que dêem conta de avaliar o fazer do ACS. Faz-se necessário, que Instrutores Locais e Supervisores de Estágio – os docentes que avaliam os ACS criem estratégias de diálogo e de condução de processos de aprendizagem em conjunto, ou seja, avaliando os processos pedagógicos de forma integral e integrada.

*As propostas de superação destas dificuldades são:*

- realizar oficinas pedagógicas com os Supervisores de Estágio;
- integrar mais o trabalho dos Instrutores Locais e Supervisores de Estágio, principalmente, no processo avaliativo dos ACS;
- encontro mensal entre Instrutor Local e Supervisores de Estágio para discussão, de forma individualizada, dos processos de aprendizagem dos ACS – priorizando-se os que apresentem mais dificuldades – compreendendo que adquirir competências é processual, é individual e subjetiva;
- Informatização do Sistema de Avaliação;
- Cadastro das inscrições dos ACS no Ministério da Saúde.

**Conclusão:**

O Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde, realizado pela Escola de Saúde Pública do Ceará, obteve sucesso devido às parcerias das Prefeituras Municipais, através das Secretarias Municipais da Saúde, das Equipes de Saúde da Família e da participação ativa dos ACS na ETAPA FORMATIVA I, além do empenho da Secretaria Estadual da Saúde, através das CERES, o apoio do Ministério da Saúde e o forte compromisso da ESP/CE.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0583/2006

Valeu o compromisso dos que acreditaram que a comunidade será mais bem cuidada pelos ACS quando, além da competência técnica, estes profissionais estiveram envolvidos de emoção e prazer para realizar bem as suas atividades. Acreditaram que o exercício de auto-conhecimento, somado ao afeto, ao vínculo e à vontade de dar um novo passo na promoção da saúde, refletirá no atendimento às famílias nas comunidades e nos municípios e que, dessa forma, dará continuidade à formação da identidade desse profissional e manterá a marca de atuação desse trabalhador da saúde no Estado do Ceará.

### COMENTÁRIO

1. Embora a tramitação do Processo se inicie em 16.03.2005, o pedido da Escola de Saúde Pública – ESP/CE só veio se definir após a reunião com a Presidência do Conselho de Educação do Ceará – CEC e gestores da Escola, registrada na Informação nº 125/2005, de 14.11.2005 e a Escola já iniciava a implantação da 1ª Etapa em março de 2005, sem a autorização expressa do CEC, como consta do cronograma de execução do curso (folhas 249, no qual, em vários municípios a 1ª Etapa do curso tem início em março de 2005 (Pindoretama, Caucaia, Guaiúba etc). Acreditamos que tenha sido a observação contida na Informação acima referida que alertou a Escola de Saúde Pública – ESP/CE do seu descumprimento da Resolução CEC nº 389/2004 (parágrafo único do Artigo 21);
2. Em que pese a fase de capacitação dos Instrutores Regionais e Locais promovida pela ESP/CE, estes docentes que se responsabilizam diretamente pela formação técnica dos ACS não pertencem ao seu Corpo Docente. Reconhecemos que o planejamento desta capacitação foi adequado mas é descontinuado com o encerramento do Programa e não se apóia no compromisso com a Instituição dos que com ela têm vínculo, para uma capacitação e qualificação alicerçada num envolvimento permanente e progressivo com a sua missão educacional. Se a ESP/CE consegue os resultados evidenciados em situações eventuais o que não poderia realizar com o Corpo Docente a ela vinculado?

### II – SITUAÇÃO LEGAL

Credenciada pelo Parecer CEC nº 694/2002 para ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio, com validade até 31.12.2007, a ESP/CE apresenta ao Conselho de Educação do Ceará – CEC a proposta pedagógica do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde, solicitando reconhecimento e autorização para oferecê-lo, de forma descentralizada, em 134 municípios do Ceará, abrangendo 184 turmas e atendendo à expectativa de 5.258



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0583/2006

ACS, dos 12.000 já previstos para 2005, com as 2.700 novas contratações só para o Município de Fortaleza.

O Plano de Curso foi elaborado pelos profissionais e técnicos da área de saúde da Escola de Saúde Pública – ESP/CE, e da Escola de Formação em Saúde da Família de Sobral, seguindo as orientações do Ministério da Saúde, disciplinadas especificamente no Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), criado pelo Ministério desde 1991; no Decreto Federal nº 3.189/1999, que fixa as diretrizes para o exercício de suas atividades; na Lei Federal nº 10.507/2002, que cria a profissão de Agentes Comunitários de Saúde; na Portaria nº 198/GM/MS/2004, que regulamenta a Política Nacional de Educação Permanente e na Resolução CNS nº 335/2003, que confia a gestão da educação permanente em saúde aos Pólos ou Rodas como instâncias locais e interinstitucionais. Quanto aos fundamentos da Educação Profissional, a Escola ampara-se na Lei nº 9.394/1996 – LDB; no Decreto nº 5.154/2004, na Resolução CNE/CEB nº 04/1999 e nos Pareceres CNE/CEB nº 16/1999 e 19/2004, que tratam, do currículo do curso de técnico em geral, o primeiro, e do ACS, o segundo.

É de lamentar que, orientada por tão farta jurisprudência, tenha desconsiderado a Resolução CEC nº 389, de 10.11.2004, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, contundentemente ao descumprir o que estabelece o parágrafo único do seu artigo 21, o qual sujeita a execução descentralizada do curso à devida autorização pelo CEC. Esta Resolução está referida na versão final do Plano de Curso, apresentada em volume anexo ao Processo, não cabendo portanto alegar o seu desconhecimento.

### III – VOTO DO RELATOR

Vista e analisada toda a documentação que instrui o Processo e seus Anexos, o nosso voto é no sentido que este colendo Conselho de Educação do Ceará conceda o reconhecimento solicitado pela Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues para o Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde e autorize sua oferta fora de sede, nos municípios cearenses considerados, o reconhecimento e a autorização, até 31 de dezembro de 2010, levando em consideração o relevante serviço que presta a uma classe de trabalhadores que se dedica à atenção de saúde à família e à comunidade, que emergiu no Ceará e hoje é recepcionada com entusiasmo pelo SUS, em todo o País.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0583/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do  
Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de novembro de 2006.

  
**VILIBERTO CAVALCANTE PORTO**  
Relator

  
**MEIRECELE CALIOPE LEITINHO**  
Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC